



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Câmara de Educação Básica - CEE-CEB

### PARECER CEE/RO

HOMOLOGADO  
DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA  
(caixa *inbox*) gerado automaticamente pelo sistema

Nega aprovação da Matriz Curricular do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, do Centro de Ensino Classe A, em Porto Velho, com a implantação a partir do ano letivo de 2025, e dá outras providências.		
Interessada: Centro de Ensino Classe A LTDA		Município: Porto Velho/RO
Relatora:	Conselheira Francelena Santos Arruda	
Processo SEI n.º 0029.018160/2025-53	Parecer CEB/CEE/RO n.º 031/26	Aprovado: 06.04.2026

### HISTÓRICO

O Diretor-Geral da entidade mantenedora do Centro de Ensino Classe A, por meio do Ofício n.º 009/2025, de 27/03/2025 solicitou, junto a este Conselho, apreciação da reorganização da matriz curricular do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, a partir do ano letivo de 2025. Os documentos foram protocolados em 28/03/2025, dando origem ao presente processo.

O Centro de Ensino Classe A é uma instituição de ensino privada, localizada na Av. Carlos Gomes, n.º 1.135, Centro, em Porto Velho, cadastrado junto ao INEP/MEC com o código n.º 11000058. Foi reconhecido pelo Parecer n.º 0087/CEE/RO/94 e Resolução n.º 0086/CEE/RO/94, homologados em 30/12/1994.

A partir de 2018, a matriz curricular do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, e do Ensino Médio, em execução, foi aprovada pelo Parecer CEB/CEE/RO n.º 017/18 e pela Resolução CEB/CEE/RO n.º 507/18, publicada no DOE n.º 129, em 18/07/2018.

### ANÁLISE DO MÉRITO

A análise do processo em tela pautou-se no Anexo XIII da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, quanto à alteração na organização curricular, e na Instrução da Assessoria Técnica-GETEC/CEE/RO. A análise se restringirá ao objeto da solicitação, ou seja, aprovação da Matriz Curricular do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano. Neste sentido, os documentos analisados

compreendem o Projeto Político Pedagógico e a matriz curricular.

O Projeto Político Pedagógico apresenta informações quanto à organização filosófica e pedagógica da instituição de ensino. Da mesma forma, apresenta, anexo, os projetos das atividades interdisciplinares e extraclasse realizadas ao longo do ano letivo.

A Matriz Curricular do Ensino Fundamental, do 6º a 9º ano, está composta pelos campos Base Nacional Comum e Parte Diversificada. Na análise da referida matriz foi possível verificar que a Base Nacional Comum Curricular não está organizada em áreas de conhecimento, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 31 da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO. Da mesma forma, é necessário ajustar a denominação da Base Nacional Comum, com a inclusão da expressão “Curricular” ao final. Também foi verificado que não há carga horária destinada aos programas e projetos eletivos, nos termos do artigo 17 e parágrafos, da Resolução CNE/CEB n.º 4/2010.

Os componentes curriculares, informados pelo Centro de Ensino, que integram a Base Nacional Comum Curricular são os seguintes: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte, Educação Física, Matemática, Ciências, História e Geografia. A Parte Diversificada é composta pelos componentes curriculares de Projeto de Vida e Convivência Social e Ética.

Os Indicadores da matriz curricular compreendem: 200 dias letivos anuais; 866 horas anuais, do 6º ao 8º ano e 900 horas no 9º ano; 5 dias na semana; 26 aulas semanais, do 6º ao 8º ano e 27 aulas semanais no 9º ano; 40 semanas; módulo aula de 50 minutos; módulo recreio de 15 minutos.

## CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que integram o processo, verificou-se que as alterações na matriz curricular do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental não atendeu ao disposto na Resolução CNE/CEB n.º 4/2010 quanto ao elenco curricular dos programas e projetos interdisciplinares e não cumpre o disposto no parágrafo 2º do art. 31 da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO, haja vista os componentes curriculares não estarem organizados por área de conhecimento. Da mesma forma, é necessário ajustar a denominação do campo curricular, Base Nacional Comum Curricular, com a inclusão da expressão “curricular” ao final.

A reorganização da Matriz Curricular, quanto à carga horária destinada aos programas e projetos interdisciplinares, deve ocorrer de forma imediata visando os ajustes necessários ao cumprimento legal e evitar prejuízos aos estudantes matriculados na instituição educacional.

No tocante à carga horária global, de 866,666 horas do 6º ao 9º ano e de 900 horas para o 9º do Ensino Fundamental, verificou-se que atende ao disposto no inciso I do art. 24 da LDB n.º 9.394/96, apenas sendo necessário ajustar a unidade de medida, de minutos para horas.

## VOTO

Diante do exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica:

1. Negue aprovação da Matriz Curricular do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, do Centro de Ensino Classe A, em Porto Velho, com a implantação a partir do ano letivo de 2025.

2. Convalide os estudos ofertados e os documentos lícitamente expedidos pelo Centro de Ensino Classe A, a partir do ano letivo de 2025, com base na matriz analisada, até a data de publicação do ato autorizativo decorrente deste Parecer.

3. Determine à entidade mantenedora do pelo Centro de Ensino Classe A, em Porto Velho que, no prazo de 30 (trinta) dias:

3.1 ajuste a matriz curricular do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, por área de conhecimento nos termos do parágrafo 2º do art. 31 da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO;

3.2 reorganize a matriz curricular do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, para a oferta de Eletivas na Parte Diversificada, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 17 da Resolução CNE/CEB n.º 4/2010, com a destinação de, “pelo menos, 20% do total da carga

horária anual para o conjunto das atividades, programas e projetos interdisciplinares eletivos”.

Conselheira Francelena Santos Arruda  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprova o Parecer da Relatora.

Sala das Sessões, Porto Velho, 6 de abril de 2026.

Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais  
Presidente da Câmara de Educação Básica

#### CONSELHEIROS:

Agenor Fernandes de Souza

Andreza Justina Dias

Antônio Evangelista Sansão Puruborá

Camila Fernanda Carvalho Caetano

Helena Provate

Metilde Alves Pena

Severino Bertino Neto



Documento assinado eletronicamente por **METILDE ALVES PENA**, **Conselheiro(a)**, em 05/05/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Camila Fernanda Carvalho Caetano**, **Conselheiro(a)**, em 05/05/2026, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANDREZA JUSTINA DIAS**, **Conselheiro(a)**, em 06/05/2026, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Agenor Fernandes de Souza**, **Conselheiro**, em 06/05/2026, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Helena Provate**, **Conselheiro(a)**, em 06/05/2026, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Evangelista Sansão Purubora, Conselheiro**, em 06/05/2026, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Francelena Santos Arruda, Vice-Presidente de Câmara**, em 06/05/2026, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO BERTINO NETO, Conselheiro**, em 07/05/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Morais, Conselheiro(a)**, em 07/05/2026, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 07/05/2026, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71541522** e o código CRC **4AA23D11**.

---